

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.132/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:				
Data para emitir parecer:				

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o repasse financeiro, à título de abono aos ocupantes do cargo/emprego público de balseiro, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Andresson Teixeira, em 05/06/19.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

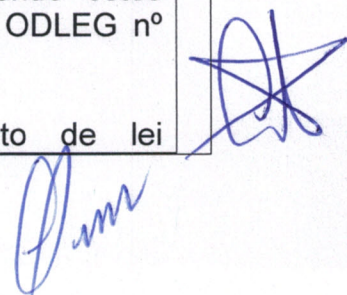
Trata-se de Projeto de Lei Dispõe sobre o repasse financeiro, à título de abono aos ocupantes do cargo/emprego público de balseiro, e dá outras providências.

O projeto de lei complementar foi protocolado nesta Casa em 13/05/2019, sendo lido em Plenário para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 14/05/2019 para que essa se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Compulsando os autos do projeto de lei constatou-se a ausência do impacto financeiro e da declaração do ordenador de despesa, sendo estes documentos solicitados ao Autor do projeto de lei, através de ofício ODLEG nº 150/2019.

Os documentos faltantes foram anexados ao projeto de lei



complementar em 22/05/2019.

Contudo, a Comissão verificou que a redação não estava de acordo com o que estava descrito no impacto financeiro, sendo encaminhado expediente ao Poder executivo, para esclarecimentos.

Assim, o Poder Executivo solicitou a substituição da mensagem nº 044 pela mensagem de nº 055/2019, sanando a divergência existente em relação ao artigo 1º .

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei complementar tem por finalidade valorizar estes profissionais que desempenham um papel fundamental na integração econômica entre os municípios de Imbituba e Imaruí, por meio da balsa do Sambaqui, destacando que na época da safra do arroz são transportadas toneladas de mantimentos, sendo que o abono pretendido irá garantir a continuidade do serviço.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o não apresentam vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que estão em consonância com os arts.70§ 4º, 105 e 107 do Regimento Interno.¹

O Poder Executivo apresentou o impacto financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas, possibilitando a tramitação do projeto e a análise dos documentos anexados, respeitando o que determina o art. 136, § único da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o art 72 da Lei Orgânica Municipal combinada com art. 93, inciso IX e art. 46, IX do Regimento Interno.²

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa

¹ Art. 70. [...]§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma. Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e autores. Art. 107. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

² Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...] Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos; [...]

Legislativa, entende que o projeto e sua emenda obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.



Relator CCJ

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

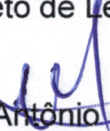
Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL nº 5.132/2019



Relator CCJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação
Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.132/2019.



Luís Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro